



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº.3.205 DE 22 DE JULHO DE 2008.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA DAR CUMPRIMENTO AO PROJETO “FACULDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE - FATEA -FACULDADES INTEGRADAS TERESA D’AVILA”.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir Crédito Especial para dar cumprimento e continuidade ao projeto FACULDADE ABERTA A TERCEIRA IDADE (FATI).

Art. 2º Para a execução do estabelecido no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a reabrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), divididos em **6 (seis) parcelas** mensais, sendo a primeira, no valor de R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais) e as demais, no valor de R\$9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais), cada uma, com a finalidade de suprir o repasse de verba a FATEA (Faculdades Integradas Teresa D’Ávila) para continuidade do Projeto “Faculdade Aberta à Terceira Idade”, repasse esse a ser realizado a **partir de 10 (dez) de junho de 2008**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

02.05.00 – Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social

3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas

F.P. – 08.244.0023.2.060 – Faculdade Aberta à Terceira Idade R\$ 58.000,00.

Lei nº. 3.205.08 – Abertura de Crédito Especial – Faculdade Aberta à Terceira Idade



LIVRO DE LEIS

Art. 3º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

F.P.12.365.0018.2.017 – Manutenção da Rede Municipal

de Ensino Infantil

R\$ 58.000,00

Art. 4º O repasse a que se refere o caput do artigo 2º, destina-se a garantir o estabelecido no artigo 4º da Lei 3.142 de 02 de maio de 2007.

Art. 5º A FATEA (Faculdades Integradas Tereza D'Ávila), gestora do Projeto, deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela, perante o Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Lorena.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Lorena, 22 de julho de 2008.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


ANDRÉ LUIZ DE MOURA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada no Paço Municipal nesta data.